ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – PML
(Edital Lei nº 14.133/2021)

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedidos enviados pelo Portal de Compras Públicas

Pedido 1:

1 - Atual prestador: Existe empresa atualmente prestando os serviços? Em caso positivo, qual a empresa e qual a taxa de desconto praticada?

Resposta: O atual prestador é a empresa LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA, pelo valor mensal de R$ 1.710,00.

2 - POC: Será exigida Prova de Conceito (POC)? Em caso positivo, quais serão os critérios e requisitos para aprovação?

Resposta: Não será exigida prova de conceito.

3 - Rede credenciada: Qual será o número mínimo de estabelecimentos da rede credenciada e quais localidades deverão ser atendidas?

Resposta: Não há número mínimo de estabelecimentos, contudo as oficinas mecânicas do Município de Luzerna atualmente estão credenciadas no sistema de gestão de frotas utilizado pela Prefeitura.

4 - Taxa negativa: Será permitida a apresentação de lance com taxa de administração negativa (desconto superior a 0%)? Existe limite para essa taxa?

Resposta: O lance não será por taxa de desconto, mas sim pelo menor preço.

Pedido 2:

1 - Será aceito taxa negativa?

Resposta: Não se aplica ao presente certame a oferta de "taxa de administração negativa".

O objeto foi estruturado mediante contratação de serviço de solução em gestão de frota, com ***remuneração mensal****, tendo sido estabelecido no Termo de Referência o valor de referência de R$ 2.176,50 (dois mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.*

Dessa forma, a proposta deverá observar a forma de precificação estabelecida no Edital e seus anexos, não havendo previsão de remuneração mediante taxa de administração incidente sobre os valores consumidos na rede credenciada.

2 - Existe limite para a taxa da rede credenciada?

Resposta: Não há previsão, no Edital ou no Termo de Referência, de cobrança ou de limite de taxa de administração a ser aplicada à rede credenciada.

3 - Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Sim, aproximadamente 10 (dez) veículos em garantia de fábrica.

4 - Qual o atual quantitativo da frota do município?

Resposta: Aproximadamente 75 (setenta e cinco) veículos, conforme Termo de Referência. Será disponibilizado também relatório de veículos da atual frota cadastrada, emitido pelo Setor de Frotas do Município.

5 - Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: O atual prestador é a empresa LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA, pelo valor mensal de R$ 1.710,00.

6 - Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: O questionamento parte da premissa de que a contratação será remunerada mediante taxa de administração incidente sobre os valores consumidos na rede credenciada, ***o que não corresponde à modelagem estabelecida no presente certame.***

O Termo de Referência prevê a contratação de solução de gestão de frota com módulo de orçamento on-line, destinado ao encaminhamento das solicitações de orçamento aos estabelecimentos cadastrados, recebimento

das cotações e emissão de autorização de ordem de serviço, observados os procedimentos previstos no instrumento convocatório.

Assim, será admitida solução tecnológica que atenda integralmente às funcionalidades exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive mediante ambiente web, desde que não altere a forma de remuneração, faturamento e execução estabelecida pela Administração.

7 - Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Para fins de comparação dos orçamentos destinados à contratação dos serviços de manutenção, deverá ser considerado o preço efetivamente praticado pelo estabelecimento para a execução do serviço ou fornecimento do material, sem a inclusão de encargos financeiros decorrentes de eventual parcelamento, juros ou outras despesas de financiamento.

8 - Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Sim, desde que observada a distinção entre os serviços prestados pela empresa contratada para o gerenciamento da frota e aqueles executados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

No presente objeto, os estabelecimentos da rede credenciada serão responsáveis pela execução dos ***serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos e pelo eventual fornecimento de peças e materiais****, devendo emitir os respectivos documentos fiscais em nome do Município de Luzerna, na condição de tomador/adquirente dos serviços e materiais. Inclusive, o Termo de Referência será retificado para tornar mais claro o que contempla o objeto da presente licitação.*

Por sua vez, a empresa contratada para a gestão da frota será responsável pela disponibilização, implantação, manutenção e suporte da ***solução informatizada de gestão****, devendo emitir a respectiva nota fiscal exclusivamente em relação aos serviços que constituem o objeto de sua contratação, observadas as condições de faturamento estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.*

Dessa forma, ***a emissão, pelas oficinas/estabelecimentos credenciados, das notas fiscais referentes aos serviços de manutenção e/ou fornecimento de peças diretamente em nome do Município de Luzerna é compatível com a sistemática de execução do objeto****, não se confundindo com a nota fiscal a ser emitida pela empresa contratada relativamente à disponibilização/locação da solução de gestão de frota.*

9 - Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto, devendo ser realizada uma distinção quanto à natureza dos documentos fiscais envolvidos.

No presente certame, os estabelecimentos integrantes da rede credenciada serão os responsáveis pela efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou pelo fornecimento de peças e materiais. Assim, deverão emitir os respectivos documentos fiscais referentes aos serviços e fornecimentos realizados, diretamente em nome do Município de Luzerna, observada a legislação tributária aplicável a cada operação.

A empresa contratada para o gerenciamento da frota, por sua vez, não será responsável pela execução dos serviços mecânicos realizados pelas oficinas credenciadas, devendo emitir documento fiscal exclusivamente em relação ao serviço objeto de sua contratação, consistente na disponibilização/locação da solução informatizada de gestão de frota, implantação, suporte e demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Edital e Termo de Referência.

Esclarece-se, portanto, que a nota fiscal emitida pela empresa gerenciadora não terá por objeto o repasse ou o faturamento dos valores relativos aos serviços executados pelas oficinas credenciadas, os quais serão documentados fiscalmente pelos respectivos estabelecimentos prestadores.

Quanto às retenções tributárias incidentes sobre os documentos fiscais emitidos pela gerenciadora e pelos estabelecimentos da rede credenciada, deverão ser observadas a natureza de cada serviço, o respectivo prestador e a legislação tributária vigente, inclusive as regras aplicáveis às retenções de tributos pela Administração Pública.

Assim, não se confirma o entendimento de que, de forma genérica, a nota fiscal emitida pela empresa gerenciadora estaria automaticamente dispensada de retenção tributária. A eventual incidência ou não de retenção deverá ser verificada de acordo com a natureza do serviço efetivamente faturado e a legislação aplicável.

Por fim, esclarece-se que ***não se trata, no presente certame, de remuneração da gerenciadora mediante taxa de administração incidente sobre os valores consumidos na rede credenciada****, devendo ser observada a forma de remuneração estabelecida no Edital e no Termo de Referência.*

10 - Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema

online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: O Termo de Referência será retificado para prever que o sistema possibilite a solicitação e o controle de ***cartões virtuais para veículos/equipamentos****.*

Além disso, o objeto prevê a utilização de solução informatizada, inclusive com funcionalidades de gerenciamento de manutenção e orçamento on-line.

Dessa forma, será admitida solução tecnológica que opere integralmente por meio eletrônico, inclusive via ambiente web, desde que atenda a todas as funcionalidades e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive aqueles relativos aos cartões virtuais, quando aplicáveis.

11 - Quanto ao item que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o MUNICÍPIO DE LUZERNA, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Resposta: O entendimento está correto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio Edital.

A sanção de ***impedimento de licitar e contratar*** *prevista no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.*

No presente Edital, a sanção de impedimento é expressamente estabelecida como impedimento de licitar e contratar com a ***Administração Pública Municipal****, enquanto a declaração de inidoneidade possui alcance perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.*

Assim, para fins de participação no presente certame, deverá ser verificada a existência de sanção vigente que efetivamente produza efeitos impeditivos perante o Município de Luzerna, sem prejuízo das demais hipóteses de impedimento previstas na legislação e no instrumento convocatório.

12 - O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Resposta: Sim, desde que a solução ofertada atenda integralmente às funcionalidades técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Esclarece-se que o Termo de Referência prevê a utilização de solução informatizada e contempla, inclusive, operação em ambiente web compatível com navegador, além de funcionalidades destinadas ao gerenciamento dos veículos, despesas, manutenções e orçamentos.

Assim, não há impedimento à utilização de solução integralmente web, mediante acesso por navegador, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos funcionais e técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Luzerna/SC, 21 de setembro de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
•••.098.769-••
Data: 21/09/2026 09:47

DEBORA TAÍS MENLAK ESPINOZA
Pregoeira – Município de Luzerna